

#### MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## DISCRIMINATIVO DA CONSOLIDAÇÃO DE PARCELAMENTO POR COMPETÊNCIA

Emissão: 03/12/2020 18:01:28

Página:

1/2

Devedor: 00.299.198/0001-56

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

Data de Negociação: 03/12/2020

ARF:

28.001.040

Modalidade: RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Processo: 17.430.973-2 Estabelecimento: 00.299.198/0001-56 Situação: INCLUÍDO EM PEDIDO DE PARCELAMENTO A CONSOLIDAR

									Valores ex	pressos em ReaL
Competência	Principal Real	Juros Mora Juros Selic	Juros TR Poupança	IPC INPC	Multa Ofício Selic/M. Of.	M. Mora M. Acréscimo	Honorários Enc. Legais	M. Isolada Selic/M. Isol.	J. Ilono. Refis Selic Encargos	Total
03/2020	301.345,68	0,00	0,00	0,00	0,00	60.269,15	0,00	0,00	0,00	
		4.429,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	366.044,45
11/2020	301.524,85	0,00	0,00	0,00	0,00	60.304,97	0,00	0,00	0,00	
		3.949,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365.779,6^
Totais Processo:	602.870,53	8.379,46	0,00	0,00	0,00	120.574,12	0,00	0,00	0,00	731.824,11





# REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS PERANTE A RFB (Requerente estado, Distrito Federal ou município)

Identificação da Entidade do F	Poder Público (Estado, Distrito Federal c Município)					
01 - NOME: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL						
02 - CNPJ: 00.299.198/0001-56 03 - TELEFONE:						
04 - SEDE: AV MURILO BRAGA 1887 - PORTO NACION	NAL - TO					
05 - REPRESENTANTE LEGAL (NOME):						
06 - CARGO OU FUNÇÃO: 07 - CPF:						

O ente político acima identificado declara estar de acordo com as seguintes cláusulas, que farão parte deste processo de parcelamento:

Cláusula Iª O ente político autoriza que seja efetuada a retenção no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou Fundo de Participação dos Estados (FPE) do valor das suas obrigações previdenciárias correntes do mês anterior ao do recebimento do respectivo Fundo de Participação.

Cláusula 2ª O ente político autoriza a retenção do valor da parcela, acrescido da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) acumulada mensalmente, na cota do FPM ou do FPE, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Cláusula 3ª O ente político autoriza, quando houver atraso no cumprimento das obrigações previdenciárias correntes, inclusive de prestações de parcelamento cm atraso, que seja efetuada a retenção no FPM ou FPE do valor correspondente à mora.

Cláusula 4ª O ente político autoriza o repasse dos valores retidos na forma das cláusulas 1\*, 2\* c 3ª à União.

Pag na 1 / 2 - Requenmento de Parcelamento Err.itnk) pelas contri a da Receita Federal do Braail em 03i 122020 àa 18 01

### DISCRIMINATIV O DOS DÉBITOS A PARCELAR

Tributo: Contribuição Previdenciária

Código:

N° DEBCAD	Período de /kpuração/Competência	Vencimento	Valor Originário		
17.430.973-2	03/2020 - 11/2020	9	602.870,53		
17.430.974-0	03/2020 - 11/2020		18.535,14		

Ble MX-10 24/12/2020 Local e data

Assinatura Contribuinte/Representante

(63) 98485 4300

Telefone para contato

Gilma Portillo Sastago

Protocolo

#### Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 00.299.198/0001-56 - MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

25/05/2023 07:50:39

Modalidade RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado -Órgão do Poder Público

Nº do Parcelamento	Saldo Devedor do Parcelamento				
637662040	R\$ 457.166,19				
Origem do Pedido	Data de Atualização do Saldo Devedor				
Unidade da Receita Federal	25/05/2023				
B					
Data da Negociação	Quantidade de Parcelas concedidas				
03/12/2020	60				

#### EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resídud
1	17/12/2020	12.572,29	04/12/2020	12.572,29	0,00	Liquidada	1	-	
2	29/01/2021	12.698,01	08/01/2021	12.698,01	0,00	Liquidada	1	-	
3	26/02/2021	12.716,87	10/02/2021	12.716,87	0,00	Liquidada	1	-	
4	31/03/2021	12.733,21	10/03/2021	12.733,21	0,00	Liquidada	1	-	
5	30/04/2021	12.758,35	09/04/2021	12.758,35	0,00	Liquidada	1	-	
6	31/05/2021	12.784,76	10/05/2021	12.784,76	0,00	Liquidada	1	-	
7	30/06/2021	12.818,70	10/06/2021	12.818,70	0,00	Liquidada	1	-	
8	30/07/2021	12.857,68	09/07/2021	12.857,68	0,00	Liquidada	1	-	
9	31/08/2021	12.902,94	10/08/2021	12.902,94	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/09/2021	12.957,00	10/09/2021	12.957,00	0,00	Liquidada	1	-	
11	29/10/2021	13.012,32	08/10/2021	13.012,32	0,00	Liquidada	1	-	
12	30/11/2021	13.073,92	10/11/2021	13.073,92	0,00	Liquidada	1	-	
13	30/12/2021	13.148,10	10/12/2021	13.148,10	0,00	Liquidada	1	-	
14	31/01/2022	13.244,90	10/01/2022	13.244,90	0,00	Liquidada	1	-	
15	28/02/2022	13.336,68	10/02/2022	13.336,68	0,00	Liquidada	1	-	
16	31/03/2022	13.432,23	10/03/2022	13.432,23	0,00	Liquidada	1	-	
17	29/04/2022	13.549,15	08/04/2022	13.549,15	0,00	Liquidada	1	-	
18	31/05/2022	13.653,50	10/05/2022	13.653,50	0,00	Liquidada	1	-	
19	30/06/2022	13.783,00	10/06/2022	13.783,00	0,00	Liquidada	1	-	
20	29/07/2022	13.911,23	08/07/2022	13.911,23	0,00	Liquidada	1	-	
21	31/08/2022	14.040,73	10/08/2022	14.040,73	0,00	Liquidada	1	-	
22	30/09/2022	14.187,82	09/09/2022	14.187,82	0,00	Liquidada	1	-	
23	31/10/2022	14.322,35	10/10/2022	14.322,35	0,00	Liquidada	1	-	
24	30/11/2022	14.450,59	10/11/2022	14.450,59	0,00	Liquidada	1	-	
25	29/12/2022	14.578,82	09/12/2022	14.578,82	0,00	Liquidada	1	-	
26	31/01/2023	14.719,63	10/01/2023	14.719,63	0,00	Liquidada	1	-	
27	28/02/2023	14.860,44	10/02/2023	14.860,44	0,00	Liquidada	1	-	
28	31/03/2023	14.976,11	10/03/2023	14.976,11	0,00	Liquidada	1	-	

Pa	arcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R\$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R\$)	Saldo Devedor (R\$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo
	29	28/04/2023	15.123,20	10/04/2023	15.123,20	0,00	Liquidada	1	-	
	30	31/05/2023	15.238,87	10/05/2023	15.238,87	0,00	Liquidada	1	-	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.

**Guia de Resíduos:** Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.

Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação

Gerar Guia de Resíduos

Gerar Guia de Quitação

Versão 9.0.7